

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de castração cirúrgica em machos e fêmeas da espécie canina e felina, encontrados em via pública, sob amparo de ONG'S, protetoras de animais ou domiciliados no Município de Ivoti –RS

JUSTIFICATIVA: No Brasil, o que vemos diariamente nas ruas é um descaso com a vida dos animais, onde milhares deles estão sujeitos ao abandono por parte de seus donos e do Poder Público.

O objetivo do projeto é a castração para fins de controle populacional de cães e gatos (machos e fêmeas)

É sabido que a saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal. O aumento da população de animais domésticos nas residências amplia o risco de contágio das zoonoses, doenças transmissíveis dos animais aos homens e vice-versa. A esterilização de animais tem como escopo a diminuição dos animais errantes, cujas crias indesejadas são diariamente abandonadas nos logradouros e se tornam um problema de ordem pública.

A população deve ser conscientizada da necessidade de se esterilizar os animais, ainda que domiciliados, para que se ponha fim à cruel e criminoso prática do abandono de filhotes indesejados, que contribui para o aumento de animais de rua e a sua conseqüente exposição a maus-tratos, que tipifica a conduta como crime ambiental. Não há como negar que a superpopulação de animais, consequência da procriação desordenada, é consequência da ineficaz política de saúde pública, bem como da omissão do Poder Público que não cumpre sua obrigação constitucional de promover a educação ambiental e a conscientização da população para a preservação do ambiente, consoante o disposto no artigo 225, §1º, inciso VI da CF.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Quat.	VI Unit.	VI total
1	Caninos (macho ou fêmea) procedimentos contraceptivos de orquiectomia ou ovariosalpingohisterectomia utilizando incisões de 1 a 3 cm e auxílio com gancho Snook acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana, analgésicos e anti-inflamatório	130	R\$ 376,67	R\$ 48.967,10
2	Felinos (macho ou fêmea) procedimentos contraceptivos de orquiectomia ou ovariosalpingohisterectomia utilizando incisões de 1 a 3 cm e auxílio com gancho Snook acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana, analgésicos e anti-inflamatório	220	R\$ 223,33	R\$ 49.132,60
Total				R\$ 98.099,70

Os serviços serão prestados mediante autorização expressa do Município e com data agendada.

CONTRATADO:

- a) A clínica veterinária contratada deverá prestar aos animais selecionados, os serviços de execução de procedimentos contraceptivos de ovariosalpingohisterectomia utilizando incisões de 1 a 3 cm e auxílio com gancho Snook em cadelas e gatas fêmeas e orquiectomia para os machos através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, nos animais previamente cadastrados pela Secretaria do Meio Ambiente.
- b) Não sendo possível a realização de mutirões de castração;
- c) A clínica veterinária contratado deverá realizar o procedimento de castração da fêmea mesmo quando ela estiver com piometra, cio ou prenhes inicial. Não podendo cobrar valores adicionais quando apresentar tais condições.
- d) A clínica veterinária contratada deverá manter registro dos animais atendidos e procedimentos realizados contendo a resenha do animal (nome, peso, espécie, sexo e padrão da pelagem), identificação do proprietário e do médico veterinário responsável pelo atendimento/procedimento.
- e) Caberá a clínica veterinária contratada a orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.), dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos (colar protetor, repouso, administração dos medicamentos prescritos);
- f) Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados;
- g) Será de responsabilidade da clínica veterinária contratada o acompanhamento pós cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana, analgésica e anti-inflamatório, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica após a completa cicatrização e pleno restabelecimento do animal;
- h) A clínica veterinária contratada deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico;
- i) É de responsabilidade da clínica veterinária contratada elaborar relatórios periódicos (mensais) dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos realizados no período, identificação dos animais submetidos aos procedimentos realizados no período, de acordo com o cadastramento fornecido pela Secretaria de Meio Ambiente;
- j) Para a execução desses serviços a clínica veterinária contratada deverá dispor de estrutura física adequada em conformidade com a legislação específica em vigor; documentos que comprovem a regularidade para o exercício da atividade de estabelecimento médico veterinário junto aos setores competentes da municipalidade (alvará e licença de funcionamento e licença sanitária), certificado de registro junto ao Conselho de Classe com anotação responsabilidade técnica; quadro de pessoal composto por profissionais capacitados para executar todas as etapas dos procedimentos e em quantidade suficiente;
- k) Os procedimentos deverão corresponder a técnica de ovariosalpingohisterectomia para as fêmeas e orquiectomia para os machos, anestesia, medicação necessária para controle microbiano, inflamatório e analgésico no pós-operatório, retornar caso

necessário para curativo e retirada de pontos e/ou suturas ou em conformidade com a avaliação do médico veterinário responsável pelo procedimento;

l) A clínica veterinária contratada passa ser responsável pela efetiva realização do procedimento cirúrgico até o pleno restabelecimento do animal. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a contratada deverá informar à Secretaria de Meio Ambiente, que disponibilizará a vaga a outro animal.

m) A clínica veterinária contratada deverá ter capacidade de realizar mensalmente até 100 (cem) cirurgias de esterilização, incluindo, pré-operatório (jejum, tricotomia e internação) e pós-operatório (administração de medicação para o curativo da ferida cirúrgica até sua cicatrização), em dias úteis e horário comercial. A retirada dos pontos é de inteira responsabilidade da contratada;

n) A clínica veterinária contratada deverá permitir o acesso as suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pela municipalidade para realizar supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;

o) A clínica veterinária contratada deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico de esterilização.

p) A clínica veterinária contratada deverá estar em um raio de 7.000 m da sede da Secretária de Meio Ambiente.

O CONTRATANTE:

a) Os serviços prestados pelo contratado a população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão pagos pela Prefeitura Municipal Ivoti;

b) Realização visitas periódicas as instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de castração;

c) Acompanhar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos Médicos Veterinários responsáveis pela execução dos procedimentos cirúrgicos;

d) O gerenciamento, controle e fiscalização dos objetivos do serviço municipal serão realizados pela municipalidade através de responsável indicado;

RECURSOS FINANCEIROS: O projeto contempla a castração de 350 animais.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, de acordo com o número de procedimentos realizados dentro do mês, mediante apresentação de Nota Fiscal.

As notas fiscais devem ser emitidas em nome do CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado. Conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento da prestação de serviço.

Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto acima.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 1(um) ano.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão Eletrônico Nº 68/2025

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2025, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:				
RAZÃO SOCIAL:				
CNPJ:				
INSC. EST.:				
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()				
ENDEREÇO:				
BAIRRO:		CIDADE:		
CEP:		E-MAIL:		
TELEFONE:				
CONTATO DA LICITANTE:		TELEFONE:		
REPRESENTANTE LEGAL:				
Lote	Descrição	Quat.	VI Unit.	VI total
1.1				
1.2				
	Total do lote			

A empresa: declara que:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 2 Prazo de execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referencia (anexo I) do edital desse processo.
- 3 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

local e data

carimbo da empresa/assinatura do responsável

obs. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens base

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2025

O **MUNICÍPIO DE IVOTI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Presidente Lucena, 3527, na cidade de Ivoti/RS, com CNPJ nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR JOSÉ LUDWIG**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa ... representada por seu Sócio Gerente, Sr. ..., sediada na Rua ..., em..., inscrita no CNPJ/MF sob nº..., de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 68/2025.

1.CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de castração cirúrgica em machos e fêmeas das espécies canina e felina, encontrados em via pública, sob amparo de ONG'S e protetoras de animais ou domiciliados no Município de Ivoti –RS.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Lote	Descrição	Quat.	VI Unit.	VI total
1.1	Caninos (macho ou fêmea) procedimentos contraceptivos de orquiectomia ou ovariossalpingohisterectomia utilizando incisões de 1 a 3 cm e auxílio com gancho Snook acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana, analgésicos e anti-inflamatório	130 un		
1.2	Felinos (macho ou fêmea) procedimentos contraceptivos de orquiectomia ou ovariossalpingohisterectomia utilizando incisões de 1 a 3 cm e auxílio com gancho Snook acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana, analgésicos e anti-inflamatório	220 un		
Total do Lote				

1.3. Os serviços serão prestados conforme a demanda, mediante autorização expressa do Município e com data agendada (não em forma de mutirão).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá de vigência de um (1) ano, a contar da data da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

Secretaria de Meio Ambiente – 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, de acordo com o número de procedimentos realizados dentro do mês, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente e relatório discriminando os serviços realizados, com a aprovação da Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente

5.2. Estarão dispensados da retenção do INSS, os serviços realizados no estabelecimento da **CONTRATADA**.

5.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.

5.5. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la

6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** O Município designará um fiscalizador para o presente contrato.

7.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o(a) Sr. Ismael Evandro Petry.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

8.4 Realizar visitas periódicas as instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de castração;

8.5 Acompanhar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos Médicos Veterinários responsáveis pela execução dos procedimentos cirúrgicos;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A clínica veterinária contratada deverá prestar aos animais selecionados, os serviços de execução de procedimentos contraceptivos de ovariosalpingohisterectomia utilizando incisões de 1 a 3 cm e auxílio com gancho Snook em cadelas e gatas fêmeas e orquiectomia para os machos através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, nos animais previamente cadastrados pela Secretaria do Meio Ambiente.

b) Não sendo possível a realização de mutirões de castração;

c) A clínica veterinária contratada deverá realizar o procedimento de castração da fêmea mesmo quando ela estiver com piometra, cio ou prenhes inicial. Não podendo cobrar valores adicionais quando apresentar tais condições.

d) A clínica veterinária contratada deverá manter registro dos animais atendidos e procedimentos realizados contendo a resenha do animal (nome, peso, espécie, sexo e padrão da pelagem), identificação do proprietário e do médico veterinário responsável pelo atendimento/procedimento.

e) Caberá a clínica veterinária contratado a orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.), dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos (colar protetor, repouso, administração dos medicamentos prescritos);

f) Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados;

g) Será de responsabilidade da clínica veterinária contratada o acompanhamento pós cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana, analgésica e anti-inflamatório, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica após a completa cicatrização e pleno restabelecimento do animal;

h) A clínica veterinária contratada deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico;

i) É de responsabilidade da clínica veterinária contratada elaborar relatórios periódicos (mensais) dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos realizados no período, identificação dos animais submetidos aos procedimentos realizados no período, de acordo com o cadastramento fornecido pela Secretaria de Meio Ambiente;

j) Para a execução desses serviços a clínica veterinária contratada deverá dispor de estrutura física adequada em conformidade com a legislação específica em vigor; documentos que comprovem a regularidade para o exercício da atividade de estabelecimento médico veterinário junto aos setores competentes da municipalidade (alvará e licença de funcionamento e licença sanitária), certificado de registro junto ao Conselho de Classe com anotação responsabilidade técnica; quadro de pessoal composto por profissionais capacitados para executar todas as etapas dos procedimentos e em quantidade suficiente;

k) Os procedimentos deverão corresponder a técnica de ovariosalpingohisterectomia para as fêmeas e orquiectomia para os machos, anestesia, medicação necessária para

controle microbiano, inflamatório e analgésico no pós-operatório, retornar caso necessário para curativo e retirada de pontos e/ou suturas ou em conformidade com a avaliação do médico veterinário responsável pelo procedimento;

l) A clínica veterinária contratada passa ser responsável pela efetiva realização do procedimento cirúrgico até o pleno restabelecimento do animal. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a contratada deverá informar à Secretaria de Meio Ambiente, que disponibilizará a vaga a outro animal.

m) A clínica veterinária contratada deverá ter capacidade de realizar mensalmente até 100 (cem) cirurgias de esterilização, incluindo, pré-operatório (jejum, tricotomia e internação) e pós-operatório (administração de medicação para o curativo da ferida cirúrgica até sua cicatrização), em dias úteis e horário comercial. A retirada dos pontos é de inteira responsabilidade da contratada;

n) A clínica veterinária contratada deverá permitir o acesso as suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pela municipalidade para realizar supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;

o) A clínica veterinária contratada deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico de esterilização.

p) A clínica veterinária contratada deverá estar em um raio de 7.000 m da sede da Secretária de Meio Ambiente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A verificação de atendimento do objeto do presente contrato será feito por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o serviço prestado, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir integralmente os termos da Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a tratar os dados pessoais da **CONTRATANTE** de acordo com as finalidades estabelecidas e com os requisitos legais previstos na referida legislação.

13.1.1 A coleta, armazenamento e utilização dos dados serão realizados apenas conforme necessidade ou obrigatoriedade para a execução dos serviços contratados. (art. 7º, LGPD).

13.2 No exercício de suas atividades, a **CONTRATADA** compromete-se a respeitar os princípios fundamentais estabelecidos pela LGPD, tais como finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, no tratamento dos dados pessoais da **CONTRATANTE**. (Art. 6º, LGPD).

13.3 A **CONTRATADA** assegura a implementação de uma política interna de privacidade, visando garantir a confidencialidade e segurança dos dados pessoais da **CONTRATANTE**.

13.3.1 Tal política será estendida aos seus funcionários e prepostos, com o objetivo de resguardar a integridade e a privacidade dos dados tratados no âmbito do presente contrato. (art. 50, LGPD).

13.4 A CONTRATADA compromete-se a armazenar os dados pessoais da CONTRATANTE apenas pelo tempo estritamente necessário para a realização dos serviços contratados, conforme estabelecido pela LGPD.

13.4.1 Ao término da prestação dos serviços, os dados serão permanentemente eliminados, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

14. A cláusula de confidencialidade e sigilo estabelece as condições que o Operador deve observar no tratamento de dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, em conformidade com a LGPD.

14.1 Para os fins deste, aplicam-se as definições constantes no art. 5º da LGPD, entre elas:

14.1.1 Dado pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

14.1.2. Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

14.1.3 Controlador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

14.1.4 Operador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

14.1.5 Encarregado: Pessoa indicada pelo controlador e pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

14.2 O Operador se obriga a:

14.2.1 Tratar os dados pessoais dos servidores públicos apenas para os fins específicos e determinados estabelecidos pelo Controlador, em conformidade com o art. 7º e 8º da LGPD;

14.2.2 Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme o art. 6º, inciso VII, e o art. 46 da LGPD;

14.2.3 Garantir que os dados pessoais dos servidores públicos sejam tratados de forma transparente, segura e confidencial, conforme os princípios da LGPD estabelecidos no art. 6º;

14.2.4 Não compartilhar os dados pessoais dos servidores públicos com terceiros sem a prévia autorização por escrito do Controlador, exceto em casos de obrigação legal ou regulamentar;

14.2.5 Comunicar ao Controlador, de forma imediata, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos servidores públicos, conforme o art. 48 da LGPD;

14.2.6 Eliminar ou devolver ao Controlador todos os dados pessoais tratados em nome deste ao término da prestação dos serviços, salvo se houver obrigação legal ou regulamentar de retenção, conforme o art. 15 e 16 da LGPD.

14.3 O Operador deverá indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, conforme o art. 41 da LGPD, informando o nome e os dados de contato ao Controlador.

14.3.1 O encarregado será responsável por:

14.3.1.1 Receber as comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

14.3.1.2 Orientar os funcionários e os contratados do Operador a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

14.3.1.3 Executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

14.4 O Operador se compromete a manter sigilo absoluto, sobre todos os dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, não os divulgando, sob nenhuma forma, salvo mediante autorização expressa e por escrito do Controlador ou por força de obrigação legal conforme Art. 39, Inciso I,II (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Ivoti, de de 2025.

VALDIR JOSÉ LUDWIG

Contratante

Contratado

Gestor do Contrato

Normalmente o titular da Secretaria correspondente

Fiscal do contrato

Ciente e de acordo: Tomas Baumgarten Rost
Procurador- OAB/RS 59.666